



## Prefeitura Municipal de Grandes Rios

Av. Brasil, 967 - Fone 474-1222  
CEP 86845-000 — Grandes Rios — Paraná

### LEI Nº 474/95

**SÚMULA - AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, ATRAVÉS DO FDU - FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.**

A Câmara Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de RS:80.000,00 (oitenta mil reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, por prazo não superior a dez anos, com taxas de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operação de crédito, podendo aludidas operações serem contraídas parceladamente.

Parágrafo 1º - O montante expresso em RS, fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Taxa Referencial, ou outro índice oficial que a substituir.

Parágrafo 2º - Os valores das operações de crédito estão condicionados à Capacidade de Endividamento do Município, determinadas pela Resolução 11/94 do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Art. 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução do Programa de Barracões Industriais e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S/A, e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano - SEDU.

Art. 3º - Em garantia às operações de crédito fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao agente financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros e multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A., poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das obrigações financeiras.

Art. 5º - O Prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo com a entidade financiadora.

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de Crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para amortização do

cont. fls. 02.-



**Prefeitura Municipal de Grandes Rios**

Av. Brasil, 967 - Fone 474-1222  
CEP 86845-000 — Grandes Rios — Paraná

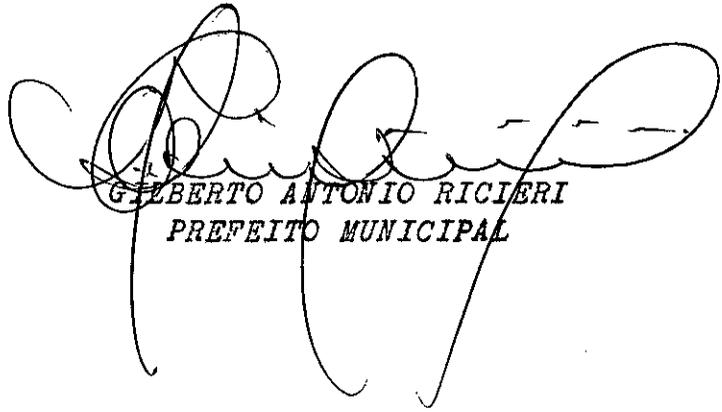
LEI Nº 474/95

Fls. 02.-

*principal e dos acessórios das dívidas contratadas.*

*Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Edifício da Prefeitura Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de Abril de 1.995*



GILBERTO ANTONIO RICIERI  
PREFEITO MUNICIPAL